



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

## CONTRATO Nº 008/2011

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
A UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ - UNIFAP, E  
A FUNDAÇÃO MARCO ZERO, PARA OS FINS NELE  
DECLARADOS.**

Pelo presente instrumento público, a **Fundação Universidade Federal do Amapá - UNIFAP**, pessoa jurídica de direito público interno, criada através do Decreto nº. 98.997, de 02/03/1990, inscrita no CNPJ sob o nº. 34.868.257/0001-81, sediada em Macapá-AP, na Rodovia Juscelino Kubitschek de Oliveira, Km 02, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Pró-Reitor de Administração e Planejamento, conforme Portaria nº. 572/2010 de 19 de Julho de 2010, o Senhor **SELONIEL BARROSO DOS REIS**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Macapá, na Rua Amadeu Gama, 1212, Bairro Universidade, portador da Carteira de Identidade nº. 128.156 SSP/AP, CPF 209.005.202-30, e a **Fundação Marco Zero**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.514.359/0001-51, situada na Rua Raimundo Álvares da Costa, nº 3008, Bairro Santa Rita, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por sua Diretora Presidente **CLÉIA MESQUITA ISABEL DA SILVEIRA**, brasileira, separada judicialmente, portadora da Carteira de Identidade nº 1.262.972 - SSP-DF, CPF nº 505.290.211-53, residente e domiciliada na Av. Paraná, 1295, aptº 502, Bairro Santa Rita, nesta Cidade de Macapá, têm entre si ajustado o presente Contrato mediante Cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O presente contrato tem por fundamento legal o disposto no inciso XXI, do Artigo 37 da Constituição da República de 1988, nas Leis nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº. 8.958, de 20 de dezembro de 1994, no Decreto nº. 5.205, de 14 de setembro de 2004, e demais legislações pertinentes e ainda, o que consta nos autos do processo nº. 23125.003784/2010-05.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A dispensa de licitação aplicada neste Contrato está fulcrada no inciso XIII, do Art. 24 da Lei nº. 8.666/93 e na Lei nº. 8.958/94, em razão da CONTRATADA se tratar de fundação instituída com a finalidade de dar apoio projetos de ensino, pesquisa e



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ**

extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, inclusive na gestão administrativa e financeira estritamente necessária à execução desse projeto.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação da Fundação Marco Zero para gerenciar recursos orçamentários e financeiros destinados a "Atender as ações referentes ao 1º e 2º semestres dos Cursos de Graduação de Matemática e Educação Física na modalidade a distância".

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA**

Este Contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2011, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, de acordo com a legislação vigente.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Para a execução de outros recursos que não o estabelecido na cláusula quarta deste, a CONTRATANTE encaminhará por escrito à CONTRATADA, a solicitação de aditivo, quinze (15) dias antes do encerramento do contrato.

**CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO E ORIGEM DOS RECURSOS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O valor global a ser repassado pela CONTRATANTE a CONTRATADA para execução do presente Contrato é de R\$ 118.490,00 (Cento e dezoito mil, quatrocentos e noventa reais).

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os recursos originam-se da descentralização de crédito orçamentário do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para a CONTRATANTE, oriundos do Orçamento da União 2009, Programa Formação inicial e continuada a distância

**CLÁUSULA QUINTA: PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

A CONTRATANTE, em retribuição aos serviços prestados, pagará à CONTRATADA pela execução integral dos serviços, objeto deste Contrato, o valor fixo e irrevogável na ordem de R\$ 8.294,30 (Oito mil, duzentos e noventa e quatro reais e trinta centavos), a contar da data da vigência deste Contrato.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela CONTRATADA, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura no Departamento Financeiro/UNIFAP, devidamente atestada pela fiscalização do Contrato com o Relatório de Serviços a que se refere o parágrafo seguinte.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O relatório de serviços visa a comprovar a efetiva prestação dos serviços de acordo com o estabelecido no presente contrato e deverá ser encaminhado à CONTRATANTE, para a devida análise e aprovação, previamente à emissão da Nota Fiscal/Fatura.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Na hipótese de não estar a Nota Fiscal/Fatura em conformidade com o Relatório de Serviços, será procedida a sua devolução à CONTRATADA para as devidas correções, contando o prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

**CLÁUSULA SEXTA: DO REPASSE DOS RECURSOS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os recursos para a execução do presente contrato serão repassados pela CONTRATANTE a CONTRATADA, depositados em conta bancária indicada pela CONTRATADA. Será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes observadas ainda, quando for o caso a aplicação do Artigo 55, inciso II, da lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Se ao final da vigência ou encerramento antecipado deste contrato houver saldo na conta específica do mesmo, proveniente de recursos ou aplicações, este deverá ser depositado na conta bancária da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DOS VALORES DO PROJETO**

Encontram-se especificados no projeto de que trata a Cláusula Segunda os valores, com a respectiva fonte e/ou origem, relativos à sua execução.

**CLÁUSULA OITAVA: DO REGIME DE EXECUÇÃO, DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Os serviços ora contratados reger-se-ão pelas condições abaixo discriminadas.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** É vedado à CONTRATADA subcontratar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** São obrigações da CONTRATADA

- I. Prestar os serviços na forma e condições definidas no presente instrumento e em conformidade com as solicitações necessárias à execução das atividades de que trata o inciso I, do Parágrafo Terceiro, da Cláusula Oitava, responsabilizando-se pela sua perfeita e integral execução;
- II. Indicar conta bancária para o gerenciamento dos recursos repassados pela CONTRATANTE, de acordo com o determinado no Parágrafo Primeiro da Cláusula sexta do presente Contrato;
- III. Apresentar a fatura discriminativa dos serviços de cada etapa realizada, ou do material adquirido, conforme determinação da CONTRATANTE.
- IV. Responsabilizar-se pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições e outros encargos devidos em decorrência da presente contratação, apresentando os respectivos comprovantes ao setor competente da CONTRATANTE;
- V. Responsabilizar-se pela contratação, fiscalização e pagamento do pessoal necessário à execução do objeto do presente contrato;
- VI. Sob autorização da CONTRATANTE, aplicar no mercado financeiro, por meio de instituições oficiais, os recursos administrados com base no presente instrumento, devendo posteriormente empregá-los, junto com o respectivo rendimento, exclusivamente na execução do projeto de que trata a Cláusula Segunda;
- VII. Restituir à CONTRATANTE, através de Guia de Recolhimento da União (GRU), ao final do contrato, se for o caso, eventual saldo remanescente, monetariamente corrigido e acrescido dos rendimentos percebidos, mediante depósito na Conta Única do Tesouro Nacional/UNIFAP-conta nº. 111120102, agência nº. 0261-5, Banco 001;
- VIII. Responder pelos danos causados à CONTRATANTE, em razão de culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ**

- IX. Respeitar e fazer com que seu pessoal cumpra as normas de segurança do trabalho e demais regulamentos vigentes nos locais em que estiverem trabalhando;
- X. Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora da CONTRATANTE, atendendo prontamente às solicitações por ela apresentadas;
- XI. Responsabilizar-se pela guarda dos documentos relativos ao presente instrumento;
- XII. Observar rigorosamente o disposto nas Leis Federais nº. 8.666/93 e nº. 10.520/2002 e Decretos nº. 3.555/2000 e nº. 5.450/2005, relativos a Licitações e Contratos;
- XIII. Transferir, de imediato, à CONTRATANTE, a posse e uso dos materiais de consumo e bens duráveis adquiridos para execução do projeto referido na Cláusula Segunda;
- XIV. Formalizar doação à CONTRATANTE, sem qualquer encargo, dos equipamentos e materiais permanentes, após o encerramento do contrato;
- XV. Solucionar, judicialmente ou extrajudicialmente, quaisquer litígios com terceiros, decorrentes da execução deste contrato. Na hipótese de a CONTRATANTE ser condenada subsidiariamente, caberá a esta direito de regresso contra a CONTRATADA;
- XVI. Apresentar prestação de contas até trinta (30) dias após o término da vigência contratual, em conformidade com o disposto no inciso II, do art. 3º, da Lei nº.8.958, de 20 de dezembro de 1994;
- XVII. Sem prejuízo da prestação de contas final prevista no inciso anterior, havendo prorrogação da vigência contratual, apresentar prestação de contas parcial, referente à execução do objeto do contrato e à utilização dos recursos disponibilizados no período inicialmente acordado.
- XVIII. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até o limite de vinte e cinco por cento (25%) do valor global do presente Contrato, consoante o disposto no Art. 65, §§ 1º. e 2º., Lei n.º. 8.666, de 21 de junho de 1993.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ**

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** São obrigações da CONTRATANTE

- I. Expedir as solicitações necessárias à execução das atividades;
- II. Disponibilizar os recursos para a execução do Projeto, em conformidade com as solicitações de que trata o inciso anterior;
- III. Proceder aos pagamentos devidos, na forma e prazos pactuados no presente Contrato, depois de verificada a regularidade da CONTRATADA;
- IV. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto do presente contrato;
- V. Comunicar primeiramente à CONTRADA as irregularidades observadas na execução dos serviços;
- VI. Receber os serviços ora contratados, após o cumprimento da obrigação:
  - a. Provisoriamente, por meio do responsável, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA sobre o término do serviço;
  - b. Definitivamente, em até 30 (trinta) dias, nos termos da alínea "b", do inciso I, do art. 73, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA NONA: DA COORDENAÇÃO/ FISCALIZAÇÃO**

A CONTRATANTE indica como Coordenadora dos Cursos a Dr<sup>a</sup>. ELDA GOMES ARAÚJO, professora de Terceiro Grau, matrícula SIAPE nº. 2206630, CPF nº. 209.833.012-04, RG nº. 047264 SEGUP/AP, residente à Rua Padre Júlio Maria Lombardi, nº.3506, Bairro Santa Rita, Macapá-AP, que acompanhará os serviços da CONTRATADA e os fiscalizará, diretamente ou por meio de responsável indicado na forma do Art. 67, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, o qual poderá adotar as medidas necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA OBRIGAÇÃO DE MANTER AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA CONTRATAÇÃO**

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições e obrigações assumidas no ato da contratação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: PUBLICIDADE**

Caberá à UNIFAP providenciar a publicação do extrato do presente contrato, no prazo estabelecido no Parágrafo Único, do Art. 61, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES**

Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas no contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis. Dentre as diversas sanções, mencionamos:

- I. Advertência;
- II. multa equivalente a 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato por dia de atraso no início dos serviços solicitados, até o 15º (décimo quinto) dia, salvo motivo de força maior reconhecido pela CONTRATANTE. O mesmo se aplica quando o serviço for prestado em condições diversas do pactuado;
- III. Multa de 1% (um por cento) do valor total do contrato por dia de atraso no início dos serviços solicitados superior a 15 (quinze) dias, e nos demais casos em que o inadimplemento possa levar a rescisão do presente contrato;
- IV. Multa correspondente ao exato valor dos encargos (multas e juros) pagos à Previdência Social, caso o CONTRATADO não apresente a nota fiscal/fatura em tempo hábil, objetivando evitar o pagamento de multas e juros por parte da CONTRATANTE, em virtude de atraso no recolhimento da contribuição social ao INSS;
- V. Multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, no caso de não prestação de contas após 30 (trinta) dias a contar do encerramento do contrato;
- VI. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 05 (cinco) anos, conforme a autoridade fixar em função da natureza da gravidade da falta cometida;
- VII. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ**

SUBCLÁUSULA ÚNICA: A multa prevista nos incisos mencionados será recolhida no prazo de 15 dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que as tenha aplicado, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente;


**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO**

Nos termos do inciso I, do Artigo 109, da Constituição Federal, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Amapá.


E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento em duas vias, na presença das testemunhas abaixo.

Macapá, 19 de Janeiro de 2011.

  
**Seloniel Barroso dos Reis**  
Pró-Reitor de Administração e Planejamento

  
**Cléia Mesquita Isabel da Silveira**  
Diretora - Presidente

Testemunhas:

1.  \_\_\_\_\_ CPF: 491.626.759-15

2. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_